

**PORTARIA NORMATIVA Nº 56, DE 17 DE JULHO DE 2017**

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o reembolso com despesas de assistência médica de empregados e dependentes e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e considerando;

Que a empresa que vinha prestando serviços de assistência à saúde aos empregados do CAU/BR, por meio de seguro saúde, declinou da proposta de continuar a prestação dos serviços depois de findo o segundo período anual, tendo interrompida a prestação dos serviços a partir de 1º de junho de 2017;

Que a licitação promovida pelo CAU/BR, por meio do Pregão Eletrônico nº 04 de 2017, para contratação de empresa prestadora de serviços de assistência à saúde, por meio de seguro saúde ou plano de saúde, restaram desertas;

Que as negociações que vêm sendo empreendidas pelos setores próprios do CAU/BR, com vistas à contratação direta de empresa prestadora de serviços de assistência à saúde, por meio de seguro saúde ou plano de saúde, não lograram sucesso até a presente data;

Que o CAU/BR, por meio do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, firmado com o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF/DF), prevê como obrigação do CAU/BR a prestação dos serviços de assistência à saúde, por meio de seguro saúde ou plano de saúde, mediante a contratação de empresa especializada;

A conveniência de se adotar solução, ainda que temporária, que mitigue os impactos da falta da prestação dos serviços de assistência à saúde, por meio de seguro saúde ou plano de saúde;

~~Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) concederá a seus empregados, relativamente ao período compreendido entre 1º de junho a 31 de julho de 2017, reembolso por despesas incorridas com assistência médica, respeitado o seguinte:~~

~~1- consideram-se despesas com assistência médica os pagamentos relativos a:~~



- ~~a) consultas médicas, eletivas e de emergência;~~
- ~~b) serviços hospitalares decorrentes de atendimento médico, eletivo ou de emergência;~~
- ~~c) serviços de laboratórios de análises clínicas, desde que prescritos por médicos;~~
- ~~d) serviços de diagnósticos por imagens, desde que prescritos por médicos;~~
- ~~e) custeio de plano de assistência médica, contratados junto a empresas provedoras de seguros e planos de saúde individuais ou coletivos;~~

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) concederá a seus empregados, relativamente ao período compreendido entre 1º de agosto a 31 de agosto de 2017, reembolso por despesas incorridas com assistência à saúde, respeitado o seguinte:

I – consideram-se despesas com assistência à saúde os pagamentos relativos a:

- a) consultas médicas de urgência ou de emergência;
- b) serviços hospitalares decorrentes de atendimento médico de urgência ou de emergência;
- c) serviços de laboratórios de análise clínicas, desde que prescritos por médicos, de urgência ou de emergência;
- d) serviços de diagnósticos por imagens, desde que prescritos por médicos, de urgência ou de emergência;
- e) taxas de corretagem por adesão a plano de saúde. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 57, de 26 de julho de 2017)**



II - o benefício do reembolso se aplicará, individualmente, ao empregado e aos seus dependentes devidamente declarados junto ao Núcleo do Recursos Humanos do CAU/BR;

III - o valor mensal reembolsável será de R\$ 671,26 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), por pessoa, não se acumulando os reembolsos de um mês para outros;

IV - Para o reembolso de despesas incorridas com dependentes, serão adotados os seguintes valores máximos mensais

a) dependentes de Profissionais de Suporte Técnico (PST) ou e equivalentes (Assistentes): o valor de R\$604,13 (seiscentos e quatro reais e treze centavos);

b) dependentes de Profissionais Analista Superior (PAS) ou e equivalentes (Analistas): o valor de R\$537,00 (quinhentos e trinta e sete reais);

c) dependentes de Empregados de Livre Provisão e Demissão Livre Provisões: o valor de R\$ 469,88 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

V - só serão reembolsáveis as despesas lastreadas por documento fiscal ou fatura equivalente, com identificação quanto ao nome e cadastro fiscal (CPF ou CNPJ) do profissional ou da pessoa jurídica prestadora dos serviços ou da assistência médica.

~~Parágrafo único. Para a efetivação dos reembolsos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:~~

~~I – o interessado no reembolso deverá requerê-lo até o dia 10 de agosto de 2017;~~

Parágrafo único. Para a efetivação dos reembolsos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – o interessado no reembolso deverá requerê-lo até o dia 10 de setembro de 2017; **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 57, de 26 de julho de 2017)**



II - os documentos originais, comprobatórios das despesas, devidamente atestados pelo empregado quanto à efetiva execução dos serviços, deverão ser juntados ao requerimento;

III - o Núcleo de Recursos Humanos do CAU/BR, no prazo de 5 (cinco) dias, opinará sobre os pedidos, restituindo aos empregados os documentos que não sejam elegíveis para o reembolso;

~~IV - os valores correspondentes aos documentos elegíveis para o reembolso, respeitados os limites previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, serão pagos ao empregado juntamente com o salário do mês de agosto de 2017.~~

IV – os valores correspondentes aos documentos elegíveis para o reembolso, respeitados os limites previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, serão pagos ao empregado juntamente com o salário do mês de setembro de 2017. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 57, de 26 de julho de 2017)**

Art. 2º A partir de 1º de agosto de 2017, no caso de o CAU/BR não ter efetivado a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência à saúde, por meio de seguro saúde ou plano de saúde, e até que venha a fazê-lo, o CAU/BR concederá a seus empregados reembolso de despesas incorridas com assistência médica, respeitado o seguinte:

I - serão objeto de reembolso as despesas incorridas com assistência médica relativas à cobertura por seguro saúde ou planos de saúde, individuais ou coletivos, contratados junto a empresas especializadas;

II - o benefício do reembolso se aplicará, individualmente, ao empregado nos valores máximos mensais reembolsáveis definidos na seguinte tabela de valores:

IDADE (ANOS)	Valor
0 a 18	R\$311,36
19 a 23	R\$380,48
24 a 28	R\$471,8



29 a 33	R\$518,97
34 a 38	R\$550,11
39 a 43	R\$638,13
44 a 48	R\$762,84
49 a 53	R\$886,94
54 a 58	R\$1.055,46
ACIMA 58	R\$1.862,16

III - o benefício do reembolso se aplicará aos dependentes dos empregados devidamente declarados junto ao Núcleo de Recursos Humanos do CAU/BR nos valores máximos mensais reembolsáveis definidos na seguinte tabela de valores:

IDADE (ANOS)	Valor para dependentes de Profissionais de Suporte Técnico (PST) e/ou equivalente (Assistentes)	Valor para dependentes de Profissionais Analista Superior (PAS) e/ou equivalentes (Analistas)	Valor para dependentes de Empregados de Livre Provisão e Demissão
0 a 18	R\$ 280,22	R\$ 249,09	R\$ 217,95
19 a 23	R\$ 342,43	R\$ 304,38	R\$ 266,34
24 a 28	R\$ 424,62	R\$ 377,44	R\$ 330,26
29 a 33	R\$ 467,07	R\$ 415,18	R\$ 363,28
34 a 38	R\$ 495,10	R\$ 440,09	R\$ 385,08
39 a 43	R\$ 574,32	R\$ 510,50	R\$ 446,69
44 a 48	R\$ 686,56	R\$ 610,27	R\$ 533,99
49 a 53	R\$ 798,25	R\$ 709,55	R\$ 620,86
54 a 58	R\$ 949,91	R\$ 844,37	R\$ 738,82
ACIMA 58	R\$ 1.675,94	R\$ 1.489,73	R\$ 1.303,51



IV - só serão reembolsáveis as despesas lastreadas por documento fiscal ou fatura equivalente, com identificação quanto ao nome e cadastro fiscal (CNPJ) da pessoa jurídica provedora dos serviços de seguro saúde ou plano de saúde.

Parágrafo único. O empregado interessado em obter o reembolso de despesas com o custeio de plano de saúde ou seguro saúde deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - contratar o serviço até o dia 10 do mês, para que o reembolso compreenda o mês da contratação;

II - comunicar o Núcleo de Recursos Humanos do CAU/BR sobre a contratação do plano de saúde ou seguro saúde, juntando cópia do contrato, termo de adesão ou instrumento equivalente;

III - juntar comprovante do pagamento da fatura ou documento equivalente, se não for a hipótese do inciso IV;

IV - nos casos em que o vencimento da fatura esteja previsto para data futura, e no caso das parcelas sucessivas, o empregado encaminhará os comprovantes de pagamento ao Núcleo de Recursos Humanos do CAU/BR até o dia 15 de cada mês, para que o reembolso se dê no mesmo mês.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), com efeitos a partir desta data.

Brasília, 17 de julho de 2017.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR